



CONTRATO Nº 144/2019.

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA E, DO OUTRO, JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro- Bahia, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº **756779707**, CPF nº **784.031.465-15**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES**, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Oficial, portador do RG nº 0437393500 SSP/BA, inscrito no CPF nº 551.109.405-68, matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia – **JUCEB nº 11/023537-1**, com sede na Rua Nafta, s/n, Polo Petroquímico, Camaçari – Bahia, CEP 42.810-210, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 229/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de Pregão Presencial nº. **025/2019**

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 25/07/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que o leiloeiro **JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº **025/2019**:

1.2. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Elaboração e publicação do edital;
- e) Divulgação, propaganda e marketing;
- f) Realização do Leilão.
- g) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- h) Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Santo Amaro - Bahia, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, no site do leiloeiro contratado através da rede Internet;
- i) Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- j) Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- k) Prestar assistência aos interessados;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626.



- l) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- m) Deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;
- n) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados;
- o) Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- p) Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- q) Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- r) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- s) Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;
- t) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- u) Indenizar o Município de SANTO AMARO - BAHIA por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- v) Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- w) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- x) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Santo Amaro - Bahia que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Santo Amaro - Bahia quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;
- y) Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados;
- z) Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima, considerando a avaliação apresentada pela Administração;
- aa) Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à CONTRATANTE;
- bb) Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação;
- cc) Disponibilizar ambiente, no local do leilão, para atendimento aos arrematantes e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados;
- dd) Repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertada em sessão do Pregão, para a Prefeitura



- de Santo Amaro - Bahia, por meio de DAM, em até 2 (dois) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
- ee) Fornecer documentos fiscais e receber taxa de comissão que cabe ao leiloeiro não repassada para a Administração;
 - ff) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
 - gg) Fornecer à CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
 - hh) Repassar à CONTRATANTE os recibos referentes à entrega dos lotes;
 - ii) Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis;
 - jj) Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações;
 - kk) Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada;
 - ll) Apresentar, uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
 - mm) Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do pregão e neste contrato;
 - nn) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual;
 - oo) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato;
 - pp) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
 - qq) Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
 - rr) Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
 - ss) Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE;
 - tt) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
 - uu) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
 - vv) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
 - ww) Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
 - xx) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.



- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados;
- f) Expedir as ordens de serviços;
- g) Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento;
- h) O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;
- j) Disponibilizar à **CONTRATADA** e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- k) Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
- l) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;
- m) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à **CONTRATADA**, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**;
- n) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, conforme, o caso;
- o) Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.
- p) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- q) Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da Administração;

3.2 - O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

3.3 - A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;

4.2 A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

4.3 - Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a **CONTRATADA** receberá como remuneração a comissão de **0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o VALOR DE**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626.



5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO NA COMISSÃO a ser paga ao leiloeiro diretamente pelo arrematante - comprador, conforme as condições estabelecidas em Edital, e neste contrato.

4.4 – A CONTRATADA deverá repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, bem como a parcela de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante - comprador do bem, conforme ofertada em sessão do Pregão, para a Prefeitura de Santo Amaro - Bahia, por meio de DAM, em até 2 (dois) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;

4.5 - A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

4.6 - Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. Durante a vigência do contrato o leiloeiro contratado realizará todos os leilões que forem necessários para a alienação dos bens disponibilizados pela prefeitura de SANTO AMARO - BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As receitas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica de receita, conforme orçamento vigente:

199000000000 Demais Receitas Correntes

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I e IV do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.4.1 O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.2. – A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1 - Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total estimado dos Bens a serem leiloados, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos;
- b) Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, até o 5º (quinto) dia e, a partir do 6º (sexto), 0,5% (meio por cento), contados desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total estimado dos Bens a serem leiloados, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Advertência;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626.



- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro - Bahia pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- g) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.
- h) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2.2 - A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Prefeitura de Santo Amaro - Bahia.

10.2.3. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Amaro - Bahia ou declaração de inidoneidade.

10.3. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 025/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, BAHIA, 08 de agosto de 2019.

FLAVIANO ROHRHS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:
CPF: 033974885-08
Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.

TESTEMUNHA 2:
CPF: 776137755-34